



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.838, DE 2019

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado ZÉ NETO.

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, de autoria do nobre Deputado Zé Neto, tem por objetivo reconhecer o forró como manifestação da cultura nacional.

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Cultura se pronunciar a respeito do mérito cultural da proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>



* C D 2 1 4 5 9 6 7 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

Antes de iniciar a análise deste PL nº 5.838, de 2019, que pretende reconhecer o forró como manifestação da cultura nacional, preciso deixar registrado que relatar esta iniciativa do Deputado Zé Neto é uma alegria imensa. Primeiro, porque o forró, junto com o samba, é ritmo fundador da nação brasileira e da identidade do nosso povo, o que torna absolutamente necessário oficializar o seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional. Segundo, porque se trata de um projeto de lei com prefixo musical, uma proposta que começa sua justificação com o chamado mágico do querido Luiz Gonzaga, sanfoneiro, cantador, tocando um tantinho assim de um forró danado de bom.

“Em todo pé de serra tem um sanfoneiro
Tem um zabumbeiro, tem um cantador
Mesmo que seja ruim
Tocando um tantinho assim
Traz alegria a todo morador (...).¹

*“Tá é danado de bom
Tá é danado de bom, meu compadre
Tá é danado de bom
Forrozinho bonitinho
Gostosinho, safadinho*

¹ Alegria de Pé de Serra, de Luiz Gonzaga. Trecho extraído da justificação do PL 5.838, de 2019.



* C D 2 1 4 5 9 6 7 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Danado de bom (...)"².

O forró é um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros, nascido da mistura de ritmos tradicionais do Nordeste – como baião, xaxado, coco, xamego e xote – presentes na cultura da Região desde o século XIX.

Segundo o Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira³, houve quem defendesse a explicação de que o termo *forró* teria origem na corruptela de "*for all*" – os bailes abertos ao povo, que teriam sido promovidos pelos norte-americanos em suas bases nordestinas durante a Segunda Guerra Mundial. Essa tese, no entanto, não encontrou sustentação. A explicação mais consistente para o nome do gênero é que se trata da derivação do termo *forrobodó*, usado para denominar os famosos arrasta-pés – bailes populares em que se dançava, ao som do acordeão, da sanfona de oito baixos, do triângulo e do zabumba, os ritmos tradicionais nordestinos.

Até quase a metade do século XX, essa música vibrante, que lotava os salões humildes de chão de terra-batida, era um imenso sucesso local. Fora da Região Nordeste, no entanto, o forró era desconhecido. Esse cenário mudou quando, na década de 1940, chegou ao Rio de Janeiro um jovem e brilhante compositor, cantor e instrumentista pernambucano, chamado Luiz Gonzaga do Nascimento. Com sua roupa e chapéu de vaqueiro, seu acordeão, seu carisma e suas criações geniais, Luiz Gonzaga mudou a história do forró e da música brasileira.

As várias matrizes forrozeiras que se dispersavam pelos sertões nordestinos foram consagradas, por Luiz Gonzaga, em um único gênero musical que passou a ser identificado como forró. Com o grande sucesso que fez, Luis (Lua) Gonzaga foi coroado Rei do Baião, e o forró conquistou, não só o Rio de Janeiro, mas o Brasil todo, entrando de vez no cenário da música nacional.

² Danado de Bom, de Luiz Gonzaga. Trecho extraído da justificação do PL 5.838, de 2019.

³ <https://dicionariompb.com.br/forro/dados-artisticos>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>



* C D 2 1 4 5 9 6 7 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gilberto Gil, num belo texto sobre esse gênero musical, sintetiza seu percurso na cultura brasileira, do baião ao forró eletrônico:

"Ao lado do samba (ou dos sambas) o baião surge como grande gênero de fusão e difusão do hibridismo musical que nos caracteriza. Em 1946, Luiz Gonzaga grava e populariza o primeiro disco de baião. Nos anos de 1950-60, o gênero (baião, xaxado, xote, pé-de-serra) já se inscreve como um gênero de aceitação nacional, passando, daí em diante, a dialogar com todo o universo musical brasileiro, do são-jão ao carnaval. De dança da moda dos salões cariocas nos anos 50 até a base do galope do carnaval baiano dos anos 90, a família nordestina do baião se movimenta, ao longo da segunda metade do século XX, como uma verdadeira família real cuja longa dinastia viria a se estender pelos novos tempos da música tecno no século XXI.

*Hoje, a música do forró engloba, desde os modos clássicos de Marinês e do Trio Nordestino e seus descendentes retrô, até as formas mutantes da oxente-music de Fortaleza, Campina Grande e Caruaru. Misturada aos elementos lítero-musicais do brega, do sertanejo e do pagode, a música do forró vai levando adiante a saga antropofágica da nossa cultura popular, assumindo a hibridação como seu traço constituinte elementar."*⁴

O forró – seja como gênero de música ou como gênero de dança – é imenso. Misturou-se com outros ritmos, conquistou o coração dos brasileiros e ganhou o mundo. Integra o patrimônio cultural brasileiro e, como tal, deve ser celebrado, divulgado e protegido.

A Constituição Federal, em seu art. 215, determina que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. O mesmo dispositivo, em seu §1º, estabelece que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-



⁴ http://gilbertogil.com.br/lista_textos/o-forro/
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Assim, de acordo com o ordenamento constitucional, as manifestações culturais - especialmente as que têm origem nas culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e dos imigrantes – devem receber proteção, apoio e incentivo do poder público. É muito importante, desse modo, que o forró esteja formalmente reconhecido como manifestação da cultura nacional para dispor dessas prerrogativas.

Respondendo àquele chamado inicial ao forró, feito pelo Deputado Zé Neto, peço licença para terminar este voto com o trecho de um dos clássicos do mestre Dominguinhos, homenageando, por meio dele, o forró, os forrozeiros, o povo nordestino e todos os brasileiros que gostam de um arrasta-pé:

*“Olha, isso aqui tá muito bom
Isso aqui tá bom demais
Olha, quem tá fora quer entrar
Mas quem tá dentro não sai”⁵*

O forró é gênero musical pujante, rico, é cultura brasileira de imenso valor. Queremos vida longa para o forró, por isso concordamos com o indiscutível mérito de reconhecê-lo oficialmente como manifestação da cultura nacional.

Por todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019.

⁵ *Isso Aqui Tá Bom Demais*, de Dominguinhos e Nando Cordel
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

Apresentação: 17/06/2021 16:08 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5838/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>